



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº.	90166/2014 – AUTOS DIGITAIS
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
GESTOR	ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
DEMAIS RESPONSÁVEIS	FABIO MANTOVANI DA SILVA – CONTADOR ERICO GUSTAVO TOMAZ DA SILVA – CONTADOR EVERALDO RODRIGUES FILHO – CONTADOR
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Tratam-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Adair José Alves Moreira, prestadas a este E. Corte de Contas com fundamento nos arts. 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; 210, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT); artigo 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT) e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

Do Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo se extrai que, para o exercício, foram previstos repasses ao Legislativo no valor de R\$ 519.181,92 conforme a Lei Orçamentária Anual - LOA nº 308/2012, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 519.181,87.

Extraem-se, ainda, do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 4ª SECEX, os seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo *sub judice*:

1 - RECEITA CONSOLIDADA

Para o exercício, a Receita Consolidada total prevista foi de R\$ 12.140.000,00, sendo arrecadado o montante de R\$ 16.944.664,5, conforme demonstrado no Quadro Receita Orçamentária Consolidada, no Anexo das Receitas.

Casa Barão de Melgaço
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\ismai\AppData\Local\Temp\9E3EB9CB5C18CC9B0C5FB991D03D9095.odt



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2 - DESPESA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2013, a despesa autorizada foi de R\$ 15.905.683,27, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 14.882.445,03.

3 - LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

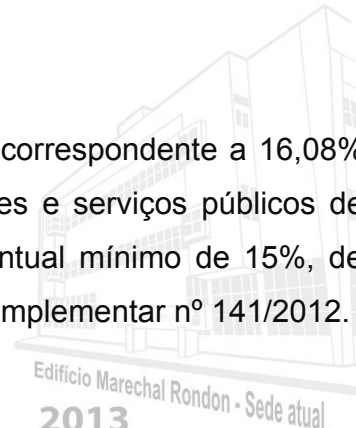
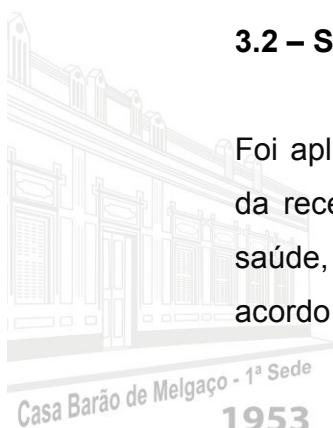
3.1 – EDUCAÇÃO - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição da República) e o FUNDEB (art. 60, da ADCT e a 11.494/2007).

Foi aplicado o montante de R\$ 3.626.008,09, correspondente a 36,36% da receita base de 9.971.279,28, na manutenção e desenvolvimento do ensino. O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

Foi arrecadado no FUNDEB o valor de R\$ 1.500.107,52, sendo destinados o valor de R\$ 1.019.364,87 para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a 67,95% da receita do referido fundo, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

3.2 – Saúde

Foi aplicado o montante de R\$ 1.603.665,18, correspondente a 16,08% da receita base de R\$ 9.971.279,28, em ações e serviços públicos de saúde, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.



C:\Users\ismai\AppData\Local\Temp\9E3EB9CB5C18CC9B0C5FB991D03D9095.odt

3.3 – PESSOAL

3.3.1. Regime Previdenciário

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime geral de previdência social (INSS).

3.3.2. Limites Legais

1. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ **5.718.369,15**, correspondente a **41,61%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF;
2. Os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de R\$ **332.070,18**, correspondente a 2,41% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, “a” da LRF;
3. Os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ **6.050.439,33**, correspondente a **44,02%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

3.4 – REPASSE AO LEGISLATIVO

1. Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 519.181,57, correspondentes a 7,00% da receita base de R\$ 7.416.883,97, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF;
2. Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF);
3. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

3.5 – DÍVIDA PÚBLICA

O Quociente do Limite de Endividamento é de 0,00, ou seja, o Município possui saldo de dívida consolidada líquida de R\$ 0,00.

4 - POLÍTICAS PÚBLICAS

4.1 - Resultados de políticas públicas da educação.

A Prefeitura de Alto Paraguai alcançou o escore 6,25 do máximo de 10, comparados à média do Brasil, conforme Quadro constante do item 4.4.2.2.1 do Relatório Técnico.

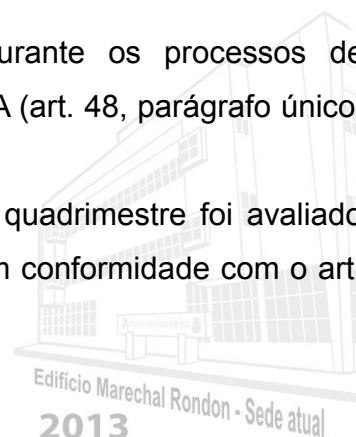
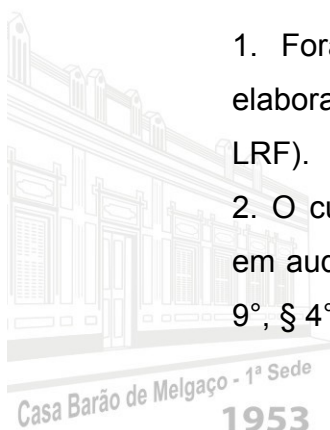
4.2 - Resultados de políticas públicas da saúde.

O escore alcançado pela Prefeitura de Alto Paraguai com relação às políticas públicas de saúde foi de 5,0 do máximo de 10, comparados à média do Brasil, conforme Quadro constante do item 4.4.3.2.1 do Relatório Técnico.

5 – TRANSPARÊNCIA

5.1 - Audiências públicas

1. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).
2. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em conformidade com o art. 9º, § 4º, LRF.



5.2 - Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

1. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF;
2. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, conforme o art. 48 da LRF;
3. Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, L. 8.666/93).

5.3 – Conselhos

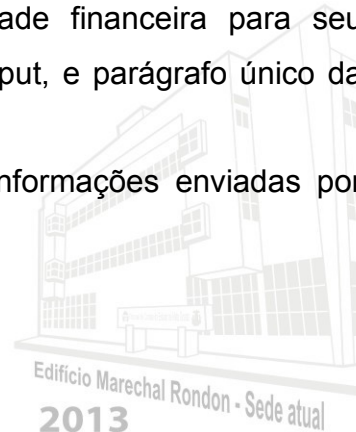
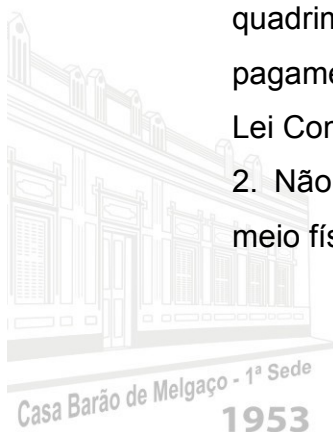
Não foram assegurados recursos (orçamentários e de infraestrutura), informações e documentos aos respectivos conselhos, **NB 06**.

5.4 – Comissão de Transição

Foram observadas às disposições constantes da Resolução Normativa nº 07/2008 relativas à transição de mandato.

6 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

1. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, de acordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.
2. Não foi constatada divergência entre as informações enviadas por meio físico e eletrônico (APLIC).





Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

7 - APONTAMENTOS PRELIMINARES

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração de 01 (uma) impropriedade na gestão do Sr. Adair José Alves Moreira, a saber:

1) NB06 DIVERSOS_GRAVE_06. Obstrução à atuação dos conselhos exigidos em lei.

1.1) *Não foram constituídos os conselhos municipais da: saúde, da educação, da merenda escolar e da assistência social.* - Tópico - 4.6.3. Conselhos

Devidamente citado (Ofício nº 675/2014/TCE-MT/GCS-LCP) e no exercício constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa, o Gestor ofertou defesa (Protocolo nº. 138371/2014), a qual foi devidamente analisada pela Equipe Técnica.

Em sede de Relatório Técnico de Defesa, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela permanência da irregularidade.

Aberto prazo para alegações finais (documento digital 141104/2014), em observância ao art. 141, §2º, RITCMT, o Gestor ficou-se inerte.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.173/2014, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável às Contas Anuais de Governo do Município de Alto Paraguai, exercício de 2013, sob a gestão do Sr. Adair José Alves.

É o Relatório.

Cuiabá, 09 de setembro de 2014.

LUIZ CARLOS PEREIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

(Em substituição legal ao Conselheiro Humberto Bosaipo – Portaria nº122/2013/TCEMT)

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

C:\Users\ismail\AppData\Local\Temp\9E3EB9CB5C18CC9B0C5FB991D03D9095.odt